

3

Fl. Livro _____

Fl. Ata _____ 07

Reunião de 2023/12/05

Procº _____

Deliberação nº _____

ATA EM MINUTA

Assunto: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – APROVAÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL--
Presente a proposta do Sr. Vereador Arlindo Dias, datada de 2023/11/23, documento que se anexa e dá por inteiramente reproduzido nesta parte da ata, para aprovação, nos termos previstos na alínea c), do nº 1, do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação em vigor, e bem assim no nº 1, do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na redação vigente, da submissão à assembleia municipal da proposta de deliberação, por aquele órgão, da concessão e emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela câmara municipal e pelo conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, no âmbito das respetivas áreas e domínios de competência material e em sede de aprovação das respetivas grandes opções do plano e planos plurianuais de investimento, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, nos casos que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das grandes opções do plano, abrangendo e incluindo, designadamente, os contratos de aquisição de bens, de aquisição de serviços, de locação, de empreitadas de obras públicas, os acordos de cooperação técnica e financeira e a atribuição de apoios financeiros a entidades externas, na modalidade de subsídio ou subvenção, e em que os seus encargos não excedam o limite de 99 759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de 3 anos, desde que respeitadas as regras e observados os procedimentos previstos na referida Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como no citado Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais materiais, orgânicos, formais e procedimentais de assunção, autorização, realização e execução das despesas públicas.-----
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos membros da CDU, em conformidade com a proposta do Sr. Vereador Arlindo Dias. -----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (cfr. artigo 6º, nº1, alínea c), da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho)

O Município encontra-se legalmente excluído do âmbito de aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, e bem assim do âmbito de eficácia do diploma legislativo governamental que a regulamenta, no ano civil e financeiro em curso e nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 62º, n.º 5 e n.º 8, alínea a), da Lei do Orçamento do Estado para 2023, aprovada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

Salientando-se que a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024, constante da Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª, contempla normas de teor idêntico ou igual aos das referidas no parágrafo precedente, integradas no seu projetado artigo 50º, n.ºs 5 e 8, de cujo teor decorre, também e uma vez mais, a exclusão do Município do âmbito objetivo e subjetivo de aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Considerando que a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024 ainda não foi objeto de aprovação final e subsequente promulgação, referenda e publicação, e tendo em conta razões cautelares e de prudência administrativa e financeira, atenta a vigência anual da Lei orçamental, torna-se necessário assegurar, desde já, a emissão da presente deliberação, com a fundamentação de facto e de direito aduzida.

Considerando, em conformidade com o disposto nos números 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor na ordem jurídica nacional por força do preceituado na alínea f), do n.º 1, do artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99 759,58 Euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando, de acordo com o disposto na alínea c), do nº1, do artigo 6º, da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

pagamentos em atraso das entidades públicas, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os Municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que concerne às entidades da administração local, a autorização prévia a emitir pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando, nos termos do preâmbulo inscrito no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as demais alterações posteriores e na redação vigente, o qual contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, procedendo à respetiva regulamentação (cfr. o seu artigo 1º e bem assim o artigo 14º da mencionada Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), que *“de forma a agilizar o processo decisório, e tendo presente as especificidades dos Municípios, permite-se que a assunção dos compromissos plurianuais seja efetuada aquando da aprovação dos planos plurianuais de investimento”*.

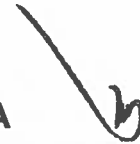
Considerando, nos termos estatuídos no artigo 12º do citado Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, o qual regulamenta a sobredita Lei dos Compromissos, sob a epígrafe *“compromissos plurianuais no âmbito do subsetor local”*, que a autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais, à qual se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a emanar pela Assembleia Municipal, poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano pelo mencionado órgão deliberativo, como resulta do número 1 do citado artigo 12º e com exceção dos casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique um aumento de despesa, nos termos do número 2 do mesmo artigo.

Considerando que nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no caso vertente inferior a 99.759,58€, a competência referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da citada Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, nos termos e com fundamento no preceituado no n.º 3 do mesmo artigo 6º, na redação introduzida pelo artigo 2º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

Considerando que a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, a emitir pelo órgão deliberativo municipal aquando da aprovação dos planos plurianuais de investimento e das grandes opções do plano, em sede, portanto, de processo orçamental, consubstancia um instrumento que permite agilizar os processos administrativos, contratuais e decisórios na matéria em apreço, atinentes, designadamente, à contratação pública,



3



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

propiciando a redução de circuitos procedimentais e conferindo-lhes maior celeridade, agilização, simplificação e racionalidade.

Considerando, neste domínio, o Princípio da Boa Administração expressamente previsto no n.º 1 do artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, segundo o qual os processos decisórios na Administração Pública devem conformar-se com os critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência apreciativa e deliberativa desta, nos termos do estabelecido na norma contida na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor.

Considerando a competência material da Assembleia Municipal no caso vertente, nos termos previstos nos artigos 6º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, 12º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e 25º, n.º 1, alínea a), bem como n.º 2, alínea k), do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Tenho a honra de propor, com esteio e fundamento nas normas legais acima referenciadas, por motivos de celeridade, agilização, simplificação e racionalização procedimental e processual, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Setor Público Administrativo, que a Câmara Municipal delibere aprovar a submissão ao órgão deliberativo municipal da seguinte proposta, por forma a que a Assembleia Municipal possa deliberar, relativamente à Câmara Municipal e aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, o seguinte, procedendo à aprovação final da presente proposta nos termos abaixo enunciados:

1. Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação em vigor, e bem assim no n.º 1 do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação vigente, a Assembleia Municipal concede e emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal e pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, no âmbito das respetivas áreas e domínios de competência material e em sede de aprovação das respetivas Grandes Opções do Plano e Planos Plurianuais de Investimento, nos casos seguintes:
 - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano, abrangendo e incluindo, designadamente, os contratos de aquisição de bens, os contratos de aquisição de serviços, os contratos de locação, os contratos



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

de empreitadas de obras públicas, os acordos de cooperação técnica e financeira e a atribuição de apoios financeiros a entidades externas, na modalidade de subsídio ou subvenção;

- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99 759,58 Euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
2. A assunção de compromissos plurianuais no âmbito da autorização prévia genérica que ora se propõe, e decorrentes da mesma, só poderá ocorrer e ter lugar quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e observados os procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais materiais, orgânicos, formais e procedimentais de assunção, autorização, realização e execução das despesas públicas;
3. O regime de autorização prévia genérica favorável ora proposto e deliberado aplica-se a todas as assunções de compromissos plurianuais, desde que respeitadas as condições constantes dos números precedentes, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, nos termos da sobredita Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e do mencionado Decreto-Lei que a regulamenta;
4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser apresentada, pelo Presidente da Câmara Municipal, informação específica de que constem os compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal e pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, nos termos e ao abrigo da autorização prévia genérica favorável ora proposta e deliberada.

Vila Franca de Xira, 23 de novembro de 2023

O Vereador,

Arlindo de Matos Dias